TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32 /2025

PROCESSO Nº 32/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 32 /2025

Descrição da categoria: Aquisição de 04 (quatro) bebedouros de 25 litros e 08 (oito) Refiis de Carvão.

Setor Solicitante: Encarregado da manutenção da CMPVA/MT.

I – DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de 04 (quatro) bebedouros de 25 (vinte e cinco) litros/ 220 V cada em aço inox e 08 (oito) Refis/filtro de Carvão Block 05 encaixe, destinados ao uso institucional da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

1. Aquisição de 04 (quatro) bebedouros para a **Câmara Municipal de Primavera do Leste -MT**, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. **DOS ITENS DA CATEGORIA:**

LOTE 1						
ITEM	**CÓD SIST**	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO (DETALHADA)**	**QTD/ COD TCE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
01		04	Bebedouro de 25 litros; Inox 220 V já com filtro; Garantia de 12 meses; Pés reguláveis em ABS injetado de alta resistência; Serpentina interna em aço	04 UN (1)	R$ 2.290,00	R$ 9,160,00

Inox 304; Reservatório em polipropileno; Isolamento em EPS; Gás ecológico R134a; Termostato de no mínimo 6 níveis para ajuste de temperatura ; Aparador de água reforçado e mangueira dreno; acompanhado de Filtro multiúso para primeira Instalação; Garantia mínima de 12 meses em todo território nacional; Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351; Capacidade de atendimento de até 60 pessoas por hora, considerando que cada um tome em média 200 ml de água; mínimo Classe 1 – IPXO (Uso interno) 220v (0,60) 60 Hz ; 2 torneiras em inox com saídas de água gelada; Altura: 131 cm (+ ou - 15cm) – Largura: 33 cm (+ ou – 5 cm) – Profundidade máxima : 58 cm

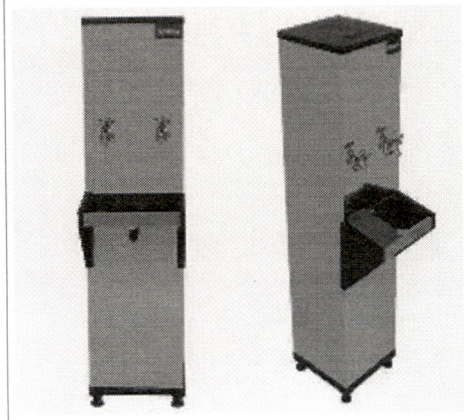

OBS: imagens de referência do

			produto			
02	016.00 1.057	73307	Refil/filtro carvão Block 5 encaixe compatível com o item 1	08 UN (1)	R$ 45,59	R$ 364,72
VALOR TOTAL					**R$ 9.566,04**	

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado o para fornecimento dos serviços constantes neste Termo Referência é de R$ 9.566,04 (Nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição e ampliação do número de equipamentos de fornecimento de água potável nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT. Os bebedouros atualmente em uso encontram-se em estado de funcionamento precário, baixa eficiência de refrigeração e desgaste físico acentuado, comprometendo o atendimento adequado aos servidores, parlamentares e visitantes da instituição.

3.2 Diante disso, optou-se pela aquisição de bebedouros industriais, com capacidade mínima de 25 litros e alimentação elétrica de 220V, considerando que tais equipamentos possuem características técnicas compatíveis com o uso intensivo e prolongado em ambientes institucionais com elevada rotatividade de usuários.

3.3 Além disso, a escolha por modelos industriais justifica-se pela robustez, maior capacidade de refrigeração contínua e facilidade de instalação em superfícies de apoio, o que favorece a melhor distribuição dos pontos de acesso à água nas dependências da Casa Legislativa. Isso contribui diretamente para a prevenção de aglomerações em horários de pico e para a promoção de um ambiente institucional mais saudável e funcional.

Portanto, a aquisição dos novos bebedouros visa assegurar melhores condições de conforto e saúde, garantindo eficiência operacional e alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme determina o caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado:

5.1 Quanto ao prazo de entrega, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 13, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a presente contratação por dispensa eletrônica exige a definição de prazo objetivo para a execução do objeto, com vistas a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

5.2. O prazo máximo para a entrega dos objetos será de até 30 (trinta) dias , igualmente contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3 A entrega deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00 min às 13h00min (horário local), de segunda a sexta-feira.

5.4. Todas as despesas com o fornecimento e entrega dos produtos correrão por conta da contratada;

5.5. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da empresa vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.6. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público Alvo:

6.1. Parlamentares, servidores, usuários e visitantes da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado por meio de dispensa eletrônica de licitação, a empresa contratada se obriga a:

7.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal expedida pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

7.1.2. Manter comunicação com a Administração Pública sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento, preferencialmente por meio escrito, excetuando-se os entendimentos verbais decorrentes de situações urgentes;

7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à integral execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

7.1.4. Executar o fornecimento em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de eventuais falhas ou descumprimentos;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer anormalidades verificadas no curso da execução do objeto;

7.1.6. Indenizar a Administração Pública ou terceiros por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que não haja fiscalização direta da Câmara Municipal;

7.1.7. Ofertar preço final fixo e irreajustável, incluídos todos os encargos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento (frete, tributos, encargos sociais, seguros, entre outros), conforme proposta apresentada na etapa de contratação direta;

7.1.8. Corrigir, de forma imediata, qualquer deficiência apontada pela Câmara Municipal com relação ao fornecimento executado;

7.1.9. Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas mediante esta contratação, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos legais;

7.1.10. Cumprir os prazos de entrega definidos no Termo de Referência, conforme dispõe o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 13, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos;

7.1.11. Solucionar prontamente quaisquer problemas relacionados à entrega ou fornecimento do objeto contratado, assegurando a qualidade e a adequação às especificações previstas;

7.1.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer ações judiciais ou administrativas decorrentes de sua atuação contratual, inclusive em relação aos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária.

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os equipamentos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega dos produtos e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório dos produtos não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

09. Das condições de pagamento:

09.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, declaração de optante do simples nacional atualizado (quando optante) que o fornecimento foi realizado a contento.

10. Da dotação orçamentária:

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional programático	01.031.0001-1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Elemento	3.3.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

11. Da Fiscalização:

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

12. Dos Casos Omissos:

12.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII).

13. Das Sanções:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o paragrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

13.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, á luz do Artigo 156, Inciso III e parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

13.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

13.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

13.7. A empresa contratada por meio de dispensa eletrônica, garantido o contraditório e a ampla defesa, que deixar de apresentar documentação exigida, utilizar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, não mantiver a proposta apresentada, fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na mesma.

13.8. Caso, excepcionalmente, haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega a contratada deverá apresentar requerimento formal, de forma justificada, antes do término do prazo originalmente fixado no documento de contratação direta. A análise e eventual concessão da prorrogação estarão sujeitas à discricionariedade da Administração, observando-se o interesse público e os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

14. **Documentos para habilitação**

14.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2° do art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, quando for o caso.

14.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, compatível com o objeto da contratação, considerando-se compatíveis as atividades que abrangem ou se relacionam diretamente com o fornecimento ou prestação do serviço a ser contratado ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da PortariaConjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Primavera do Leste MT, 26 de maio de 2025.

YAEL CATHARINE BRANDÃO DA SILVA Setor de Compras - Portaria nº 237/2025 Assessora de Procedimentos Licitatórios - Portaria n° 155/2025	**FLÁVIA DANIELA DA SILVA** Setor de Compras - Portaria nº 237/202 Assessora Legislativa – Portaria n° 007/2025